

## Portaria n.º 101/74

de 11 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, promover na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres de Macau em vigor no ano de 1973 as seguintes alterações:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços	Anulações
1.º		<b>Despesa ordinária</b>		
		<b>Despesas correntes</b>		
	2.º	Remunerações em espécie .....	475 000\$00	-\$-
	3.º	Bens duradouros .....	147 500\$00	-\$-
	4.º	Compensação de encargos .....	-\$-	620 000\$00
	5.º	Bens não duradouros .....	47 500\$00	-\$-
	7.º	Aquisição de serviços .....	-\$-	50 000\$00
			670 000\$00	670 000\$00

Presidência do Conselho, 30 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Morcira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *B. Rebelo de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 40/74 de 11 de Fevereiro

Após cerca de três anos de vigência, verifica-se ser necessário actualizar o Regulamento da Junta Nacional da Marinha Mercante.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o novo Regulamento da Junta Nacional da Marinha Mercante, que faz parte integrante deste decreto.

*Marcello Caetano — Manuel Pereira Crespo.*

Promulgado em 30 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

### Regulamento da Junta Nacional da Marinha Mercante

Artigo 1.º — 1. A Junta Nacional da Marinha Mercante (J. N. M. M.) é constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um representante do Ministério do Ultramar;
- Um representante do Ministério da Economia;
- Um representante do Ministério das Comunicações;
- Quatro representantes dos armadores.

2. Para o desempenho das tarefas que lhe competem a J. N. M. M. dispõe de:

- a) Secretário-geral;
- b) Núcleo de Planeamento e Estudos;
- c) Divisões;
- d) Secretaria Central;
- e) Conselho Administrativo;
- f) Delegações.

Art. 2.º — 1. Ao secretário-geral, além da execução das tarefas que lhe sejam cometidas pelo presidente e vice-presidente, compete elaborar as actas das sessões da Junta.

2. O secretário-geral é directamente auxiliado no desempenho das suas funções por um adjunto.

Art. 3.º — 1. Ao Núcleo de Planeamento e Estudos (N. P. E.), além das tarefas que lhe sejam superiormente cometidas, compete:

- a) Assegurar a preparação e coordenação das actividades respeitantes aos planos de fomento do sector da marinha de comércio e controlar a sua execução;
- b) Elaborar pareceres;
- c) Realizar estudos;
- d) Colaborar com as organizações internacionais dentro do âmbito do organismo;
- e) Coligir documentação;
- f) Organizar publicações;
- g) Colher e prestar informações.

2. O N. P. E. é dirigido pelo presidente da Junta, coadjuvado no desempenho das respectivas funções por um adjunto.

3. O N. P. E. compreende:

- a) Sector de Planeamento;
- b) Sector Económico e Financeiro;